

**DECRETO Nº 072 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ACUMULAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE ATRIBUIÇÕES DE  
SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a preservação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que determinadas Secretarias Municipais encontram-se momentaneamente sem titularidade devido às recentes exonerações e reorganizações internas;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a acumulação temporária de atribuições por Secretários Municipais assegura o pleno funcionamento das pastas até a nomeação de novos titulares, sem gerar ônus financeiro adicional ao Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter excepcional e temporário, a acumulação de atribuições de Secretarias Municipais, de forma que os Secretários em exercício acumulem, sem prejuízo das funções originárias, a gestão das Secretarias atualmente desprovidas de titular.

**Art. 2º** Fica o Secretário Geral de Governo autorizado a acumular, sem qualquer acréscimo remuneratório, as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Empresarialização.

**Art. 3º** Fica o Secretário Municipal de Meio Ambiente autorizado a acumular, sem qualquer acréscimo remuneratório, as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

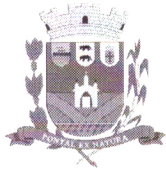
**Art. 4º** Fica a Secretária Municipal de desenvolvimento Social autorizada a acumular, sem qualquer acréscimo remuneratório, as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e da Cidadania.

**Art. 5º** A acumulação de que trata este Decreto perdurará até ulterior deliberação e nomeação de novos titulares das respectivas Secretarias ou até determinação expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Os Secretários ora designados responderão integralmente pelas atribuições administrativas, operacionais e decisórias das pastas acumuladas, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 18 de novembro de 2025.



PREFEITURA DE  
**PONTAL**  
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**Secretaria de Gabinete**

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.